

## **RESOLUÇÃO Nº 29/19-COPLAD**

*Aprova o Regimento do Setor de Artes, Comunicação e Design da Universidade Federal do Paraná.*

O **CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO** da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no parecer nº 40/19 exarado pela Conselheira Lígia Negri no processo nº 23075.042279/2019-49 e por unanimidade de votos,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento da do Setor de Artes, Comunicação e Design (SACOD) da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

#### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 2º O Setor de Artes, Comunicação e Design, criado em 27 de novembro de 2012, é unidade do sistema profissionalizante e de pesquisa aplicada da Universidade Federal do Paraná, e tem suas atividades de ensino, pesquisa e extensão disciplinadas pelo presente Regimento, na forma disposta pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Paraná.

Art. 3º O Setor de Artes, Comunicação e Design (SACOD), em sua área específica de atuação, destina-se a:

- I - promover a educação, o ensino, o desenvolvimento tecnológico e a cultura científica nas áreas de conhecimento de artes, comunicação e design;
- II - formar profissionais e pesquisadores;
- III - desenvolver pesquisa pura e aplicada; e
- IV - contribuir para a solução dos problemas de interesse da comunidade, sob forma de cursos, estudos, eventos, programas e projetos de extensão.

Art. 4º Além de suas atividades normais de pesquisa, ao Setor de Artes, Comunicação e Design caberá ministrar:

- I - integralmente com seus programas de estudos e pesquisas, nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural, o ensino e treinamento profissional em nível de graduação e Pós-graduação; e
- II - as disciplinas das áreas de artes, comunicação e design que integram quaisquer cursos da Universidade, atendidas as condições peculiares de cada curso.

Art. 5º O Setor de Artes, Comunicação e Design é organizado com o objetivo de estabelecer o regime de cooperação entre a comunidade setorial, de modo a favorecer a interdisciplinaridade e a integração do ensino, pesquisa e extensão.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO DO SETOR**

Art. 6º O Setor é composto pelo Conselho Setorial, Direção, Departamentos, Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação e Órgãos Colegiados Assessores. Neste Setor estão vinculados:

**I - Direção**

- a) Unidade de Apoio Administrativo;
- b) Unidade de Controle e Execução Orçamentária; e
- c) Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

**II - Departamentos**

- a) Departamento de Artes;
- b) Departamento de Comunicação Social; e
- c) Departamento de Design.

**III - Cursos de Graduação**

- a) Artes Visuais - Bacharelado;
- b) Artes Visuais - Licenciatura;
- c) Música - Bacharelado;
- d) Música - Licenciatura;
- e) Comunicação Social;
- f) Jornalismo;
- g) Publicidade e Propaganda;
- h) Relações Públicas;
- i) Design Gráfico; e
- j) Design de Produto.

**IV - Programas de Pós-Graduação em sentido estrito**

- a) Mestrado em Música;
- b) Mestrado em Comunicação;
- c) Mestrado em Design;
- d) Doutorado em Música.
- e) Doutorado em Comunicação; e
- f) Doutorado em Design.

**V - Órgãos Colegiados Assessores:**

- a) Comitê Setorial de Pesquisa;
- b) Comitê Setorial de Extensão; e
- c) Comitê Setorial de Monitoria.

Parágrafo único. Os departamentos, coordenações de cursos de graduação e de programas de pós-graduação disciplinarão seu funcionamento por meio de regimentos próprios, sujeitos à homologação pelo Conselho Setorial.

Art. 7º São as seguintes as Coordenações do Setor de Artes, Comunicação e Design:

**I - Coordenação dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Artes Visuais, Coordenação dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Música e Coordenação do curso de pós-graduação em Música;**

**II - Coordenação do Curso de Comunicação Social, Coordenação do Curso de Jornalismo, Coordenação do Curso de Publicidade e Propaganda, Coordenação do Curso de Relações Públicas e Coordenação do curso de pós-graduação em Comunicação; e**

**III - Coordenação do Curso de Design Gráfico, Coordenação do Curso de Design de Produto e Coordenação do curso de pós-graduação em Design.**

Art. 8º O SACOD tem uma divisão de apoio administrativo, responsável pela execução dos serviços administrativos, subordinada à Direção do Setor, com as seguintes unidades:

- I - Unidade de Apoio Administrativo;
- II - Unidade de Controle e Execução Orçamentária; e
- III - Seção de Almoxarifado e Patrimônio.

Parágrafo único. Outros serviços poderão eventualmente integrar a estrutura de apoio administrativo, em conformidade com o disposto pela Direção do Setor.

### TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

#### CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DO SETOR

Art. 9º São órgãos de administração do Setor:

- I - Conselho Setorial;
- II - Direção; e
- III - Câmaras Setoriais.

#### **Seção I Da Direção**

Art. 10. A Direção, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades das unidades do Setor, é exercida pelo Diretor.

Parágrafo único. O Diretor, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro do Conselho Setorial mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 11. O Diretor exercerá o cargo em regime de tempo integral.

Art. 12. Além de outras atribuições legais, regulamentares ou regimentais, compete ao Diretor:

- I - praticar os atos necessários à administração do Setor;
- II - aplicar as verbas orçamentárias destinadas ao funcionamento das atividades setoriais;
- III - coordenar, fiscalizar e superintender as atividades administrativas e acadêmicas do Setor;
- IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Setorial, com direito a voto e ao voto de qualidade;
- V - dar cumprimento às determinações do Conselho Setorial;
- VI - ordenar as despesas do Setor;
- VII - organizar a proposta orçamentária do Setor, levando em conta os planos organizados pelos departamentos;
- VIII - referendar as indicações dos coordenadores dos Órgãos Vinculados, propostas pelos colegiados dos próprios órgãos ou unidades envolvidas;
- IX - instaurar procedimentos e propor aplicação de pena disciplinar;
- X - solicitar as medidas necessárias para a abertura e realização de concursos e provas de habilitação de pessoal docente;
- XI - designar Comissões e Comitês;
- XII - delegar atribuições ao Vice-Diretor;

- XIII - apresentar à Reitoria, no final de cada exercício, relatório e prestação de contas;
- XIV - aprovar em “*Ad Referendum*” processos e assuntos que demandem urgência em sua execução;
- XV - encaminhar, devidamente informadas, as propostas de contrato, admissão, transferência, remoção, afastamento ou dispensa de servidores docentes e de técnico-administrativos, apresentadas pelas unidades do Setor; e
- XVI - encaminhar os processos de propostas e de relatórios finais de extensão aprovados ao Comitê Setorial de Extensão, conforme normas e resoluções que regem as atividades de extensão na UFPR.

Art. 13. A Unidade de Apoio Administrativo do Setor compreende, além do apoio administrativo, os seguintes serviços: Assessoria da Secretaria do Gabinete; Protocolo e Expediente; Comunicação, Relações Institucionais e Produção Cultural; Manutenção e Informática; e Secretaria dos Programas de Pós-Graduação. A esta unidade compete:

- I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades gerais sob sua responsabilidade;
- II - cumprir os encargos que lhe forem atribuídos pela direção;
- III - encaminhar documentos para despacho da direção;
- IV - rever e atualizar a documentação de trabalho, tendo em vista alterações de normas legais ou regulamentares;
- V - colaborar no preparo e redação de relatórios e planos de trabalho, de acordo com a orientação da direção;
- VI - divulgar atos da administração e tomar providências demandadas nas correspondências do Setor que não sejam privativas da direção;
- VII - organizar a pauta e a ordem do dia e secretariar as sessões do Conselho Setorial, redigindo expedientes relacionados com suas atividades e lavrando as respectivas atas, promovendo as respectivas publicações nos prazos legais e nos meios públicos de acesso;
- VIII - controlar, sob a orientação da diretoria, a observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração geral e específica;
- IX - propor documentos normativos, formulários, publicações, organogramas e assemelhados;
- X - implantar, acompanhar e avaliar rotinas, normas de trabalhos e manuais;
- XI - estudar, propor e acompanhar planos e medidas voltadas para a simplificação de rotinas de trabalho, com vistas a maior produtividade e eficiência dos serviços;
- XII - elaborar minutas de documentos normativos e propor sua aprovação à unidade competente no Setor, por iniciativa ou em conjunto com a unidade interessada;
- XIII - orientar os serviços de recebimento e movimentação de processos, adotando as medidas necessárias à maior eficiência e rapidez na tramitação;
- XIV - registrar todas as ocorrências relativas ao pessoal técnico-administrativo sob sua responsabilidade;
- XV - orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à diretoria as irregularidades ocorridas;
- XVI - coordenar e supervisionar as cerimônias de formatura dos cursos de Graduação;
- XVII - elaborar atividades voltadas à comunicação, relações institucionais e produção cultural, de acordo com a divisão interna de desempenho das atividades especializadas;
- XVIII - prestar suporte técnico de manutenção e informática para o Setor, de acordo com as possibilidades e a divisão interna de desempenho das atividades especializadas;
- XIX - prestar suporte administrativo para os programas de pós-graduação, de acordo com a divisão interna de desempenho das atividades especializadas; e
- XX - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela direção ou estabelecidas por normas.

Art. 14. Compete à Unidade de Controle e Execução Orçamentária:

- I - proceder à execução orçamentária e financeira dos recursos alocados no Setor;
- II - emitir autorização de empenho e manter o registro sistemático das despesas empenhadas;

- III - encaminhar licitações, de acordo com a legislação vigente;
- IV - analisar e conferir processos para emissão de documentos de execução orçamentária e financeira;
- V - emitir documentos para realização e anulação de despesas;
- VI - fornecer elementos para a elaboração das propostas orçamentária e financeira do Setor;
- VII - registrar os recursos financeiros recebidos, as despesas realizadas, bem como os saldos financeiros;
- VIII - acompanhar e verificar as contas contábeis nos sistemas de gestão financeira;
- IX - elaborar relatórios e demonstrativos financeiros periódicos, para encaminhamento à diretoria ou órgãos competentes;
- X - conferir e controlar os processos de prestação de contas de viagem;
- XI - solicitar a aquisição de passagens e providenciar a concessão de diárias, observada legislação específica;
- XII - zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração financeira;
- XIII - elaborar relatórios, estatísticas e estudos referentes às atividades da unidade; e
- XIV - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela direção ou estabelecidas por normas.

Art. 15. Compete à Seção de Almoxarifado e Patrimônio:

- I - elaborar o inventário patrimonial, de acordo com o regimento da Universidade;
- II - administrar os recursos materiais do Setor, em conjunto com a Unidade de Controle e Execução Orçamentária;
- III - elaborar relatórios e demonstrativos periódicos para encaminhamento à diretoria ou órgãos competentes;
- IV - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela direção ou estabelecidas por normas.

## **Seção II Do Conselho Setorial**

Art. 16. O Conselho Setorial, órgão deliberativo e consultivo do Setor, é integrado:

- I - pelo Diretor, seu Presidente;
- II - pelo Vice-Diretor;
- III - pelos Chefes de departamento;
- IV - pelos Coordenadores de curso;
- V - pelos Coordenadores dos programas de pós-graduação;
- VI - por representantes do corpo discente, de graduação e/ou de pós-graduação, regularmente matriculados nos cursos deste Setor e não apenas em disciplinas, indicados pelos Centros Acadêmicos, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, desprezada a fração, com mandato anual, permitida uma recondução; e
- VII - por 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, eleito(s) com respectivo(s) suplente(s) diretamente pelos seus pares, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O representante do Setor no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá assento no Conselho Setorial, com direito a voz.

§ 2º No Conselho Setorial, 70% (setenta por cento), no mínimo, de sua composição será de docentes.

Art. 17. Além de outras atribuições legais, compete ao Conselho Setorial:

- I - homologar e encaminhar ao Reitor o resultado das eleições para o cargo de Diretor e Vice- Diretor;
- II - homologar as eleições de Chefe e Suplente de departamento, Coordenador e Vice Coordenador de curso, e Coordenador e Vice Coordenador de programa de pós-graduação;
- III - elaborar e propor alterações no Regimento Setorial;
- IV - homologar o resultado das eleições para o representante e respectivo suplente do Setor junto ao

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - aprovar os Regimentos dos Órgãos Vinculados;

VI - aprovar, com base na planificação dos departamentos, a proposta orçamentária a ser encaminhada aos órgãos superiores da Universidade;

VII - homologar as comissões julgadoras de concurso de pessoal docente, observadas as listas encaminhadas pelas Plenárias Departamentais;

VIII - indicar representantes da Unidade em órgãos externos à Universidade;

IX - opinar sobre convênios e aceitação de legados ou doações em benefício da Unidade;

X - opinar sobre a criação, fusão ou desdobramento de departamentos;

XI - propor ao Conselho Universitário a outorga de títulos de professor emérito, professor “honoris causa” e doutor “honoris causa”;

XII - propor ao Conselho Universitário a destituição do Diretor ou Vice-Diretor, mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por infrações apuradas em processo administrativo;

XIII - instaurar procedimento e propor a aplicação de pena disciplinar;

XIV - homologar pareceres das comissões julgadoras de concursos, ou rejeitá-los pelo voto da maioria de seus membros;

XV - apreciar e aprovar propostas dos departamentos, quanto a planos de admissão e aperfeiçoamento de docentes, autorização de afastamento e rescisão de contratos de trabalho;

XVI - decidir sobre recursos das decisões dos departamentos, Colegiados de Curso e de programas de pós-graduação, Coordenadores, Chefes de departamento e Diretor;

XVII - deliberar sobre processos de ampliação ou redução do corpo docente, bem como transferência temporária ou remoção de docentes entre departamentos;

XVIII - zelar pela articulação entre departamentos, colegiados de cursos de graduação e de programas de pós-graduação no que se refere a atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do Regimento Geral da Universidade;

XIX - assessorar o Diretor nas tarefas de organização de direção setorial;

XX - pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses da Unidade;

XXI - delegar atribuições ao Diretor do Setor;

XXII - propor a criação, transformação, manutenção ou supressão de cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização e extensão, a serem encaminhados aos órgãos superiores da Universidade;

XXIII - deliberar sobre a criação de câmaras e comitês setoriais;

XXIV - deliberar sobre a criação de comissões para subsidiar decisões do Conselho Setorial e sobre a indicação de seus membros;

XXV - apreciar propostas de alteração de números de vagas discentes aprovadas pelos Colegiados dos cursos de graduação, e encaminhá-las as instâncias competentes;

### **SEÇÃO III** **Das Câmaras Setoriais**

Art. 18. O Conselho Setorial poderá deliberar sob a forma de Câmaras.

Art. 19. As Câmaras poderão apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias e assuntos:

I - planos e relatórios departamentais;

II - convênios, legados e doações em benefício da Unidade;

III - reforma, ajuste curricular e elenco de disciplinas;

IV - proposta de criação de curso de especialização, aperfeiçoamento, capacitação e extensão;

V - relatório de curso de especialização, aperfeiçoamento, capacitação e extensão;

VI - proposta de criação de programas ou projetos de extensão universitária;

- VII- abertura de concurso público;
- VIII - inscrições para concurso público;
- IX - comissão julgadora para concurso público;
- X - homologação de resultados de concurso público para docentes;
- XI - resultado de seleção para professor substituto;
- XII - processo de contratação de professor visitante;
- XIII - solicitação de bolsa de professor sênior;
- XIV - afastamento de pessoal docente; e
- XV - homologação de avaliação de estágio probatório docente.

Art. 20. Às Câmaras cabe, subsidiariamente:

- I - opinar previamente, se solicitada, sobre matéria a ser apreciada pelo Conselho Setorial;
- II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Setorial; e
- III - cumprir diligências determinadas pelo Conselho Setorial.

Art. 21. As matérias, objeto de competência das Câmaras, serão encaminhadas pelo Presidente do Conselho Setorial para análise, observando-se o critério de rodízio e alternância das Câmaras no seu exame.

Art. 22. As Câmaras do Conselho Setorial serão em número de 3 (três), e sua composição será determinada pela plenária do Conselho Setorial.

Parágrafo único. O Conselho Setorial aprovará a composição das Câmaras, obedecendo ao critério de diversificação da representação dos departamentos, coordenações de cursos, do corpo discente e do pessoal técnico-administrativo.

Art. 23. Cada Câmara elegerá seu Presidente, com mandato de 1 (um) ano, admitida uma recondução.

Parágrafo único. Os Presidentes das Câmaras exercem o direito de voto e, nos casos de empate, também o voto de qualidade.

Art. 24. O Presidente do Conselho Setorial encaminhará os processos, solicitações e consultas aos Presidentes das Câmaras, que observarão os seguintes procedimentos:

- I - o Presidente da Câmara designará o relator, que poderá ser ele próprio, observando o critério de rodízio quando for possível;
- II - os pareceres poderão ser elaborados individualmente pelo relator, mas a aprovação final deve obedecer ao disposto no inciso III deste artigo;
- III- as matérias só poderão ser votadas e as deliberações tomadas pela maioria dos membros presentes; e
- IV - o Presidente da Câmara, uma vez apreciado e votado o parecer, encaminhá-lo-á à Secretaria do Setor.

Art. 25. A Câmara poderá, se julgar conveniente, remeter os processos ou os assuntos de sua competência para exame e decisão do Conselho Setorial pleno.

Parágrafo único. As deliberações das Câmaras serão encaminhadas ao Conselho Setorial para homologação, quando necessário.

Art. 26. Das deliberações das Câmaras caberá recurso ao Conselho Setorial pleno.

## **CAPÍTULO II DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 27. Os departamentos, órgãos de programação e execução de atividades, são subunidades da estrutura universitária para efeito de organização administrativa, didática, científica e de distribuição de pessoal docente e técnico-administrativos, compreendendo disciplinas afins e congregando os respectivos docentes com o objetivo comum do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 28. São órgãos de administração dos departamentos:

I - Chefia;

II - Plenária;

III - Câmara Departamental, quando for o caso; e

IV - Unidades vinculadas, quando for o caso.

Art. 29. Em cada departamento haverá uma secretaria administrativa, responsável pela execução dos serviços, subordinada ao Chefe do departamento e articulada com a secretaria do Setor.

Art. 30. Cabe aos departamentos administrar o uso e a conservação do seu espaço físico, mobiliário, equipamentos e material de consumo.

### **Seção I Da Chefia e do Departamento**

Art. 31. A chefia e respectiva suplência de departamento caberão a ocupantes de cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos de forma direta e secreta, por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, e nomeados pelo Reitor, nos termos de resolução própria do conselho universitário, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

§ 1º O Chefe, nos seus impedimentos, será substituído pelo Suplente de Chefe, e, na ausência deste, pelo professor mais antigo no magistério da Universidade lotado no departamento.

§ 2º O Chefe e o Suplente de Chefe perderão seus mandatos mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros da Plenária Departamental, nas infrações apuradas em processo administrativo.

§ 3º O Chefe exercerá o cargo em regime de tempo integral.

§ 4º É vedada a acumulação das funções de chefe de departamento com quaisquer outras de direção ou de representação em órgãos colegiados superiores da Universidade.

Art. 32. Além de outras atribuições legais, compete ao Chefe do departamento:

I - administrar e superintender as atividades do departamento;

II - cumprir as determinações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão;

III - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, bem como dos planos de trabalho do departamento;

IV - apresentar ao Diretor relatório anual das atividades do departamento;

V - participar do Conselho Setorial;

VI - convocar e presidir as reuniões da plenária e da câmara departamental, com direito inclusive ao voto de qualidade;



- VII - zelar pela eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII - requisitar material permanente e de consumo;
- IX - propor ao Diretor do Setor a instauração de procedimentos disciplinares;
- X - representar o departamento perante os órgãos da Universidade;
- XI - administrar as finanças do departamento;
- XII - supervisionar os planos dos cursos de aperfeiçoamento, especialização, capacitação e extensão;
- XIII - supervisionar a execução dos projetos e programas departamentais de pesquisa e extensão;
- XIV - supervisionar a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os membros do departamento;
- XV - controlar a frequência dos docentes e dos servidores técnico-administrativos;
- XVI - aprovar a escala anual de férias de docentes e dos servidores técnico-administrativos;
- XVII - designar comissões e relatores para matérias a serem apreciadas pela plenária departamental;
- XVIII - decidir sobre aceitação de matrículas e dispensa de pré-requisitos em disciplinas isoladas e eletivas, à vista da formação do requerente, consideradas as condições previstas no Regimento Geral da UFPR; e
- XIX - exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento.

Art. 33. Além do previsto no Regimento Geral da UFPR, compete aos Departamentos:

- I - organizar e gerir aspectos administrativos, didáticos, científicos, de recursos humanos e materiais;
- II - realizar, através de seu corpo docente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão relativas à sua área de atuação;
- III - fixar diretrizes para a pesquisa, estabelecendo linhas e prioridades para os projetos, com vistas a definir e consolidar o seu campo de atuação científico;
- IV - articular os projetos e linhas de pesquisas departamentais com projetos da pós-graduação vinculados aos departamentos;
- V - promover, de forma associada ou não, seminários destinados a integrar pesquisas multidisciplinares;
- VI - Incentivar, em articulação com as coordenações de curso, as pesquisas e projetos afins aos planos curriculares;
- VII - programar e promover, regularmente, seminários sobre as pesquisas desenvolvidas no âmbito do departamento.
- VIII - supervisionar a aplicação de recursos financeiros destinados ao Departamento;
- IX - indicar comissões ou relatores para matérias a serem apreciadas pelo plenário departamental;
- X - administrar o uso e a conservação do seu espaço físico, mobiliário, equipamentos e material de consumo;
- XI - decidir sobre pedido de revisão de prova de acordo com regulamentação superior pertinente;
- XII - secretariar as reuniões da plenária departamental e Câmaras;
- XIII - cumprir e fazer cumprir decisões da plenária departamental e da respectiva chefia;
- XIV - auxiliar na realização de concurso para pessoal docente e colaborar nos trabalhos das comissões julgadoras;
- XV - registrar e encaminhar todas as ocorrências relativas ao pessoal técnico-administrativo e docente lotado no departamento;
- XVI - prestar suporte técnico e administrativo às atividades dos cursos de graduação vinculados ao respectivo departamento; e
- XVII - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela chefia ou estabelecidas através de normas.

## **Seção II**

### **Da Plenária Departamental**

Art. 34. A Plenária, órgão superior deliberativo e consultivo do departamento, é integrada:

I - pelo Chefe, como Presidente;

II - pelo Suplente de Chefe;

III - pelo corpo docente; e

IV - por representantes do corpo discente indicados pelos Centros Acadêmicos, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, regularmente matriculados em disciplinas do departamento, com mandato anual, permitida uma recondução.

Art. 35. Além de outras atribuições legais, compete à Plenária:

I - homologar as eleições do Chefe e Suplente de Chefe do departamento;

II - propor suas destituições, após conclusão de processo administrativo, mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

III - indicar seus representantes nos Colegiados de cursos de graduação e programas de pós-graduação, na Câmara Departamental, comitês e comissões;

IV - elaborar lista de nomes para comissões julgadoras de concursos públicos e de processos seletivos de pessoal docente;

V - apreciar resultados de concursos públicos e processos seletivos;

VI - propor a nomeação de docentes e contrato de docentes visitantes e substitutos;

VII - propor a instauração de procedimentos disciplinares;

VIII - elaborar e aprovar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do departamento os encargos de ensino e pesquisa;

IX - elaborar a proposta orçamentária do departamento;

X - elaborar os planos de ensino, atendidas as diretrizes fixadas pelos Colegiados de Curso e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;

XI - aprovar os programas, designar Docentes para disciplinas ofertadas pelo departamento;

XII - promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e aprovar os projetos elaborados pelos docentes;

XIII - propor a admissão, relocação ou afastamento dos servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado, e decidir, quando for o caso, sobre os pedidos e propostas de remoção e transferência;

XIV - elaborar e aprovar o Regimento do departamento e decorrentes atualizações, quando considerar necessário e, a seguir, submetê-lo à apreciação do Conselho Setorial;

XV - Decidir sobre revisão de prova, na forma estabelecida pela legislação vigente na UFPR;

XVI - aprovar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e capacitação vinculados ao departamento;

XVII - aprovar o programa dos concursos para provimento dos cargos da carreira de magistério, e das provas de seleção para a contratação de professor substituto;

XVIII - supervisionar a aplicação dos recursos que forem atribuídos ao departamento em orçamento ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título;

XIX - aprovar o Regimento das Unidades Vinculadas ao departamento;

XX - designar comissões e relatores para matérias a serem apreciadas pelo departamento;

XXI - aprovar o plano individual dos docentes; e

XXII - aprovar os programas, projetos, eventos e cursos de extensão elaborados por docentes e técnicos administrativos.

### **Seção III**

#### **Da Câmara Departamental**

Art. 36. Sempre que o departamento contar com 20 (vinte) ou mais docentes poderá haver uma Câmara Departamental, órgão deliberativo e consultivo do departamento, constituída:

- I - por representantes docentes indicados pela Plenária Departamental; e
- II - por 1 (um) representante do corpo discente indicado pela Plenária Departamental.

Parágrafo único. Nos departamentos com menos de 20 (vinte) docentes, as atribuições do artigo seguinte caberão à Plenária departamental.

Art. 37. Compete à Câmara departamental:

- I - aprovar cursos e eventos de extensão;
- II - sugerir a programação supletiva para recuperação de alunos, bem como tratamento excepcional nos casos previstos em lei;
- III - decidir sobre revisão de prova, na forma estabelecida pelas Resoluções e Normas vigentes na UFPR;
- IV - designar os responsáveis pelos cursos e eventos de extensão propostos no departamento;
- V - aprovar o programa das provas de seleção de contratação de Docentes Substitutos e Visitantes;
- VI - aprovar projetos de pesquisa; e
- VII - aprovar questões delegadas pela Plenária.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 38. Coordenação de cursos de graduação e a coordenação de programas de pós-graduação são órgãos de coordenação didática, destinados a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos cursos de graduação e de programas de pós-graduação e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 39. São órgãos de coordenação dos cursos:

- I - Coordenação de curso de graduação e coordenação de programa de pós-graduação; e
- II - Colegiado de curso de graduação e colegiado de programa de pós-graduação.

Parágrafo único. Cada coordenação de curso receberá suporte administrativo desempenhado por técnicos administrativos responsáveis pela execução dos serviços em articulação com a secretaria do Setor e com as secretarias dos departamentos.

#### **Seção I**

##### **Da Coordenação do Curso**

Art. 40. Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador caberão a ocupantes de cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos de forma direta e secreta, por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, e nomeados pelo Reitor, nos termos de resolução própria do Conselho Universitário, para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Parágrafo único. São elegíveis para o cargo de Coordenador e Vice-Coordenador de programa de pós-graduação em sentido estrito os docentes efetivos pertencentes ao programa.

Art. 41. O Coordenador será substituído nos impedimentos pelo Vice-Coordenador, e, na falta deste, pelo membro do colegiado mais antigo no magistério da Universidade.

§ 1º O Coordenador exercerá o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

§ 2º É vedada a acumulação das funções de Coordenador e de Vice-Coordenador com quaisquer outras de direção ou representação nos órgãos colegiados superiores.

Art. 42. Além de outras atribuições legais, compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado, com direito inclusive ao voto de qualidade;
- II - representar a coordenação de curso junto aos órgãos da Universidade;
- III - executar as deliberações do colegiado e cumprir as determinações dos órgãos da Administração;
- IV - designar relator ou comissão para o estudo da matéria a ser decidida pelo colegiado;
- V - articular a coordenação de curso com os departamentos e os serviços de ensino e pesquisa;
- VI - propor a instalação de sindicância ou procedimento administrativo;
- VII - apresentar ao Diretor do Setor relatório anual das atividades da coordenação;
- VIII - planejar, organizar e dirigir o curso respectivo, em colaboração com os departamentos que ministram as disciplinas; e
- IX - providenciar todos os atos necessários à reserva de vagas de disciplinas e colaborar na orientação acadêmica permanente, e, especialmente, na matrícula dos alunos.

## **Seção II Do Colegiado do Curso**

Art. 43. O Colegiado de Curso, encarregado da coordenação didática de cada curso de graduação será constituído por:

- I - Coordenador do curso, seu Presidente;
- II - Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente;
- III - por pelo menos um docente em exercício de cada departamento que oferte disciplinas obrigatórias no respectivo curso, sendo a maioria dos docentes do departamento que oferece a maioria das disciplinas obrigatórias; e
- IV - por representantes do corpo discente indicados pelo Centro Acadêmico, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, regularmente matriculados no Curso, com mandato anual, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. Os departamentos responsáveis pelas disciplinas obrigatórias do curso serão representados de acordo com sua participação na oferta destas disciplinas, sendo o Presidente e Vice-Presidente pertencentes ao departamento que oferece a maioria das disciplinas obrigatórias e de competência específica do Curso.

Art. 44. Os representantes dos departamentos nos colegiados de curso de graduação terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Cada departamento poderá indicar um suplente, escolhido na mesma ocasião e pelo mesmo processo.

Art. 45. O Colegiado de programa de pós-graduação será constituído por:

- I - Coordenador do programa, seu Presidente;
- II - Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente;
- III - um mínimo de 4 (quatro) docentes, de preferência entre os das disciplinas de domínio específico, portadores do título de Doutor ou grau equivalente, indicados pelos docentes do programa, pelo menos a cada 2 (dois) anos, conforme o regimento; e
- IV - representantes do corpo discente, eleitos pelos discentes matriculados no curso, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, regularmente matriculados no Curso, com mandato anual, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º A eleição dos membros do colegiado do programa será realizada conforme regimento do próprio programa.

§ 2º Os docentes que integram o colegiado têm mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º As representações docente e discente previstas nas alíneas III e V do presente artigo terão suplentes eleitos nas mesmas condições.

Art. 46. O colegiado de programas reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada 2 (dois meses), e extraordinariamente, sempre que forem convocados pelo Coordenador ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

### **Seção III Das Atribuições**

Art. 47. Além de outras atribuições legais, compete aos colegiados de cursos de graduação e aos programas de pós-graduação:

- I - fixar as diretrizes do projeto pedagógico dos cursos de graduação e de programas de pós-graduação;
- II - promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, elaborados pelos departamentos, para a organização do projeto pedagógico;
- III - orientar, coordenar e fiscalizar a atividade do curso ou do programa nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;
- IV - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as alterações no currículo do curso ou do programa, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;
- V - propor a instituição de período especial;
- VI - verificar e decidir a equivalência dos estudos feitos e indicar as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas nos casos de reopção, transferência e intercâmbios, ouvidos os departamentos;
- VII - compatibilizar os pré e correquisitos estabelecidos pelos departamentos, a fim de objetivar a flexibilidade dos currículos e evitar a seriação do curso;
- VIII - apreciar representação de aluno no âmbito de sua atuação;
- XIX - cumprir as determinações dos órgãos da Administração superior e cooperar com os serviços de ensino e pesquisa;
- X - processar e julgar pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, nos termos da legislação;
- XI - propor a instalação de sindicância ou procedimento administrativo;
- XII - fixar os horários das disciplinas ofertadas pelos departamentos, eliminando coincidências; e
- XIII - elaborar o seu regimento e submetê-lo à aprovação do Conselho Setorial.

Art. 48. Compete ainda ao Colegiado dos programas de pós-graduação:

- I - aprovar a relação de docentes orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida;
- II - definir os critérios de credenciamento e de reconhecimentos dos docentes;
- III - aprovar o credenciamento de docentes;
- IV - definir os critérios de seleção e aprovar os resultados do processo seletivo de aluno;
- V - designar a comissão julgadora para exame de qualificação de aluno;
- VI - designar comissão julgadora de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- VII - aprovar as vagas anuais do curso;
- VIII - aprovar os planos de estudo e os projetos de dissertação ou tese dos discentes de mestrado ou doutorado;

IX - decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo; e

X - enviar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a previsão orçamentária para o ano seguinte.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 49. Os órgãos colegiados existentes no Setor são os seguintes:

I - Conselho Setorial;

II - Câmaras do Conselho Setorial;

III - Plenárias Departamentais;

IV - Câmaras Departamentais;

V - Colegiados de cursos de graduação; e

VI - Colegiados de programas de pós-graduação.

Art. 50. Os órgãos colegiados somente se reunirão com a maioria de seus membros, e o comparecimento terá caráter prioritário sobre outras atividades.

Art. 51. A convocação para as sessões será feita por escrito, pelo Presidente do órgão colegiado ou por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, nela devendo constar explicitamente a ordem do dia.

§ 1º Os assuntos não constantes da ordem do dia poderão ser discutidos, mas somente serão decididos mediante a concordância da maioria dos membros presentes.

§ 2º Caso seja necessário, o prazo de antecedência da convocação pode ser reduzido a 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ordem do dia limitar-se à decisão e votação da matéria objeto da convocação.

Art. 52. Verificada a presença do número legal de membros, o Presidente abrirá a reunião do órgão colegiado.

Parágrafo único. As sessões serão secretariadas pelo secretário administrativo do órgão em reunião, ou, em caráter excepcional, por membro do órgão colegiado designado pelo Presidente.

Art. 53. Nas reuniões ordinárias haverá uma parte do expediente destinada à discussão e aprovação das atas das sessões anteriores do órgão colegiado ainda não aprovadas, bem como de comunicações, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta.

§ 1º Não havendo reparo à ata, será ela considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelo secretário e demais membros presentes.

§ 2º Terminado o expediente, o Presidente fará a leitura da ordem do dia, iniciando a discussão e votação das demais questões pela ordem da pauta.

Art. 54. O Presidente poderá designar relatores ou compor comissões para emitirem pareceres em processos ou requerimentos.

Parágrafo único. Os processos ou requerimentos serão encaminhados aos relatores ou Presidentes de comissões, que terão os pareceres discutidos e aprovados na sessão plenária ou de câmara.

Art. 55. Qualquer membro poderá requerer o adiamento da discussão pedindo vistas ao processo ou requerimento, ficando obrigado a apresentar o seu voto até a sessão seguinte, salvo prorrogação concedida pela plenária.

Parágrafo único. O regime de urgência aprovado pela plenária impedirá a concessão de vista dos autos, a não ser para o exame no recinto da plenária e na própria sessão.

Art. 56. Qualquer proposta de emenda a pareceres, regimentos e resoluções deverá ser feita por escrito, salvo quando desobrigada pela plenária.

Art. 57. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, ressalvados os casos regimentais ou legais em que seja exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 58. Para o processo de votação, serão observados os seguintes preceitos:

I - votação secreta nos casos expressos em regulamentos, ou sempre que interessar a qualquer membro, desde que aprovado pela maioria;

II - nos demais casos a votação será simbólica, podendo constar em ata o número de votos contra e a favor;

III - qualquer membro poderá consignar seu voto em ata;

IV - se algum membro requerer e a plenária aprovar, a votação será nominal; e

V - o Presidente terá o direito também ao voto de qualidade.

Art. 59. De cada reunião dos órgãos colegiados lavrar-se-á ata, contendo:

I - a natureza da sessão, local, data, hora e nome do Presidente;

II - nome dos membros presentes e relação dos membros ausentes com a justificativa ou não de suas faltas;

III - discussão e votação da ata da sessão anterior;

IV - o expediente;

V - a descrição da ordem do dia, declarações de voto e outros; e

VI - discussões, propostas e outros, após a ordem do dia.

Art. 60. O Presidente poderá vetar as decisões aprovadas pela plenária, até 10 (dez) dias após a reunião que deu origem ao ato.

Parágrafo único. Em caso de veto, o Presidente convocará o órgão para, dentro de 15 (quinze) dias, tomar conhecimento das razões do mesmo, podendo o colegiado rejeitá-lo pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 61. Das decisões caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão prolator, ou interposição de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I - dos Chefes de departamento, dos Coordenadores de curso de graduação e dos Coordenadores de programas de pós-graduação para a Plenária Departamental, para o Colegiado de curso de graduação e para o Colegiado de programa de pós-graduação respectivamente;

II - dos departamentos, colegiados de curso de graduação, colegiados dos programas de pós-graduação, Diretor e Vice-Diretor para o Conselho Setorial;

III - das Câmaras do Conselho Setorial, para o Conselho Pleno; e

IV - do Conselho Setorial, para o Conselho de Planejamento e Administração ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a matéria.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da data da decisão originária.

§ 2º Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição de recurso, contado da data da publicação ou ciência da decisão, salvo se expresso diversamente em norma específica.

Art. 62. Os pedidos de reconsideração e os recursos deverão ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 63. Julgado o recurso, será o processo devolvido ao órgão recorrido para cumprimento da decisão.

Parágrafo único. Os pedidos de reconsideração e os recursos não terão efeitos suspensivos, salvo motivo relevante.

## CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 64. Os cargos de Diretor e o Vice-Diretor do Setor caberão a ocupantes de cargos da carreira de magistério em exercício, ocupantes do cargo de Professor Titular ou de Professor Associado IV ou que sejam portadores do título de Doutor ou neste caso, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, eleitos de forma direta e secreta, por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos, nos termos de resolução própria do Conselho Universitário, nomeados pelo Reitor, para um período de 4 (quatro) anos, sem recondução para o mesmo cargo.

Art. 65. O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 66. Nos casos de vacância do cargo de Diretor e antes de decorrido 50% (cinquenta por cento) do mandato será encaminhada nova consulta para os cargos de Diretor e Vice-Diretor.

Parágrafo único. Decorrido 50 % (cinquenta por cento) ou mais do mandato e havendo vacância do cargo de Diretor assumirá o Vice-Diretor para cumprir o restante do mandato.

Art. 67. Caberá ao Reitor a designação de Diretor ou Vice-Diretor “*Pro-Tempore*” quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 68. Para a escolha de Chefe de departamento, Suplente de Chefe de departamento, Coordenador de curso de graduação e de programa de pós-graduação, Vice-Coordenador de curso e de programa de pós-graduação, representante e suplente de representante do Setor junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a eleição será direta.

Art. 69. Poderão concorrer às eleições para o preenchimento dos cargos de Chefe de departamento, Suplente de Chefe de departamento, Coordenador de curso de graduação e de programa de pós-graduação, Vice-Coordenador de curso de graduação e de programa de pós-graduação, representante do Setor junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e respectivo suplente, docentes da carreira do magistério, exceto se estiverem em estágio probatório.

Parágrafo único. Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador de curso de pós-graduação em sentido estrito somente poderão ser preenchidos por portadores de título de Doutor, credenciados no programa como permanente.



Art. 70. O Conselho Setorial, ao elaborar as normas para eleições aos cargos do Setor, observará a proporcionalidade de participação das categorias da comunidade setorial.

§ 1º Para a elaboração das normas será observada a Resolução própria do COUN ou outras que a substituam.

§ 2º O colégio eleitoral será composto por docentes efetivos, seniores e substitutos e visitantes, discentes matriculados em cursos regulares e servidores técnico-administrativos efetivos e seniores do Setor.

Art. 71. Compete ao Reitor nomear Chefes de departamento, Suplentes de Chefe de departamento, Coordenadores de curso e Vice-Coordenadores de curso de graduação e de programas de pós-graduação.

Art. 72. O Diretor designará comissões eleitorais destinadas a organizar tanto as consultas populares à comunidade acadêmica, quanto as eleições.

§ 1º Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2º As eleições serão uninominais, em escrutínio único.

§ 3º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, observada a proporcionalidade das categorias aprovadas.

§ 4º A apuração das eleições poderá ser feita por comissão escrutinadora, designada no ato pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Da realização de eleições lavrar-se-ão atas sucintas, devidamente assinadas, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

Art. 73. Da eleição ou consulta popular caberá recurso em primeira instância à comissão eleitoral e, posteriormente ao Conselho Setorial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a cada decisão, sob estrita arguição de ilegalidade, nas eleições para Diretor e Vice-Diretor de Setor, Chefe e Suplente de departamento, Coordenador e Vice-Coordenador de curso de graduação e programa de pós-graduação, representantes Titular e Suplente do Setor junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único. Cabe recurso ao Conselho Universitário, nas eleições para Diretor e Vice-Diretor do Setor.

Art. 74. Sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na Universidade.

## **TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

### **CAPÍTULO I DOS CURSOS**

Art. 75. O Setor ministrará, segundo regulamentação da UFPR, cursos que terão por objetivo a formação e a capacitação de profissionais nas áreas de artes, comunicação e design nos níveis de graduação, pós-graduação no sentido estrito, especialização, aperfeiçoamento, capacitação e extensão.

## **Seção I Graduação**

Art. 76. Os cursos de graduação vinculados ao Setor são os definidos no art. 6º, inciso III, deste Regimento.

Parágrafo único. O Setor poderá propor aos Conselhos Superiores da Universidade a criação de novos cursos de graduação.

## **Seção II Pós-Graduação em Sentido Estrito**

Art. 77. Os cursos de pós-graduação vinculados ao Setor são os definidos no art. 6º, inciso IV, deste Regimento.

## **Seção III Especialização e Aperfeiçoamento**

Art. 78. A pós-graduação em sentido amplo, destinada a graduados, é constituída por cursos sistematicamente organizados, visando desenvolver, complementar, aprimorar ou aprofundar conhecimentos, com previsão de obtenção de certificados.

Parágrafo único. Os cursos definem-se em:

I - Especialização: que tem por fim capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades em áreas específicas do saber, incrementando a produção científica através de apresentação de monografia ou trabalho equivalente; e

II - Aperfeiçoamento: que visam à complementação, à ampliação e ao desenvolvimento do conhecimento em determinada área do saber.

Art. 79. Os cursos de especialização ou aperfeiçoamento podem ser propostos:

I - com vistas à qualificação para o magistério superior, mediante propostas curriculares voltadas para a melhoria do desempenho docente; e

II - com caráter profissionalizante, mediante propostas curriculares que visem à melhoria e/ou à qualificação profissional.

Art. 80. Cursos de especialização ou aperfeiçoamento de caráter temporário são aqueles ofertados uma única vez ou várias vezes, sem configurar regularidade institucional na oferta.

Parágrafo único. A cada oferta deverá ser feita uma nova proposta.

Art. 81. Cursos de especialização ou aperfeiçoamento permanentes são aqueles regularmente ofertados e cuja estrutura não sofre alteração substancial no período da vigência de credenciamento pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 82. A implantação de cursos de pós-graduação em sentido amplo (especialização ou aperfeiçoamento) será condicionada:

I - à disponibilidade de recursos materiais e financeiros;

II - às condições apropriadas de qualificação do corpo docente na área de concentração do curso; e

III - limite mínimo de 70% (setenta por cento) de participação de docentes da UFPR na oferta das disciplinas

do curso, tanto no seu quadro de docentes quanto na sua carga horária total.

Art. 83. O Conselho Setorial apreciará a adequação às normas vigentes e à pertinência ao escopo das atividades setoriais das propostas de cursos de especialização ou aperfeiçoamento, após aprovados nas plenárias dos departamentos envolvidos.

Art. 84. As inscrições aos cursos de especialização ou aperfeiçoamento só serão abertas após a aprovação do curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 85. Cada curso de especialização poderá ter um colegiado e uma coordenação, encarregados da administração e coordenação didática.

§ 1º A existência de colegiado é obrigatória apenas para os cursos de especialização.

§ 2º Em cursos de especialização ou aperfeiçoamento temporários que não tenham previsto a constituição de colegiado em sua estrutura, a Plenária Departamental decidirá em matéria de sua competência.

Art. 86. A coordenação do curso poderá aceitar inscrições isoladas em disciplinas, de discentes de outros cursos de pós-graduação.

Art. 87. Terão direito ao certificado os discentes que, aprovados no processo de seleção, estiverem cadastrados na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, integralizarem as disciplinas do curso quanto à frequência e aproveitamento e tiverem aprovados suas monografias ou trabalhos finais, quando for o caso.

Parágrafo único. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a expedição de certidão de disciplinas cursadas com êxito.

#### **Seção IV Extensão**

Art. 88. Os cursos de extensão serão oferecidos à Comunidade com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o conteúdo e o sentido que assumirem em cada caso.

### **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

#### **Seção I Das Finalidades**

Art. 89. Por atividade de extensão e por meio de serviços, que serão prestados de acordo com planos específicos, o Setor atuará junto à comunidade em geral ou grupos definidos, podendo ser em colaboração com entidades públicas ou particulares, visando:

I - colaborar no estudo, equacionamento e solução dos problemas das áreas menos desenvolvidas, contribuindo para a compensação de desequilíbrios regionais;

II - participar na tomada de consciência, formação e esclarecimento da opinião pública, no processo de desenvolvimento regional e nacional;

III - promover o levantamento do mercado de trabalho profissional qualificado na sua área de influência;

IV - orientar discentes na integração de carreiras prioritárias para desenvolvimento regional e nacional;

V - assessorar científica, educacional e tecnicamente instituições e órgãos governamentais ou privados, de âmbito local, regional ou nacional, e elaborar projetos por estes solicitados; e

VI - manter intercâmbio com instituições econômicas de planejamento e de pesquisa.

Art. 90. As atividades de extensão serão desenvolvidas pelas unidades proponentes conforme resolução específica ou em colaboração com os órgãos vinculados.

Art. 91. A Plenária Departamental apreciará a adequação às normas vigentes e à pertinência ao escopo das atividades setoriais das propostas de extensão.

Art. 92. Os recursos para execução das atividades de extensão poderão provir de recursos dos departamentos, órgãos vinculados, ou ainda de entidades públicas e particulares neles interessados.

Art. 93. Haverá um Comitê Setorial de Extensão para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de extensão no âmbito do Setor e representá-lo junto ao Comitê Assessor de Extensão (CAEX), cujas competências serão definidas pelas normas e resoluções que dispõem sobre as atividades de extensão na UFPR.

## **Seção II**

### **Parcerias, Convênios e Termos de Cooperação**

Art. 94. O Setor ou suas unidades poderão firmar instrumentos de parceria, convênio e cooperação com empresas públicas e/ou privadas e órgãos governamentais preservando o interesse público.

## **CAPÍTULO III DA PESQUISA**

Art. 95. Haverá um Comitê Setorial de Pesquisa e Ética, com a finalidade de assessorar o Conselho Setorial para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de pesquisa científica no âmbito do Setor.

Art. 96. São atribuições do Comitê Setorial de Pesquisa e Ética:

I - apreciar e dar parecer aos projetos de pesquisa do Setor e órgãos vinculados;

II - analisar o mérito dos projetos de pesquisa do Setor que visam à concessão de tempo Integral e dedicação exclusiva, bem como auxílios institucionais de pesquisa, bolsas de Iniciação científica e financiamentos em geral;

III - acompanhar e avaliar projetos de pesquisa em execução, dando parecer circunstanciado;

IV - constituir e manter atualizado quadro de consultores;

V - desenvolver estudos e análises, bem como promover debates que permitam fornecer subsídios para a política de pesquisa do Setor;

VI - criar e manter atualizado um banco de dados sobre pesquisas do Setor; e

VII - quando solicitado pela Direção, manifestar-se sobre qualquer assunto relativo às atividades de pesquisa do Setor;

Art. 97. O Comitê Setorial de Pesquisa e Ética será composto por 2 (dois) membros e respectivos suplentes de cada departamento.

Art. 98. O mandato dos membros do Comitê Setorial de Pesquisa e Ética e dos suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. A composição do Comitê Setorial de Pesquisa e Ética será renovada anualmente em metade de seus membros.

Art. 99. Os recursos para execução dos projetos de pesquisa poderão provir de recursos dos departamentos, órgãos vinculados, ou ainda de entidades públicas e particulares neles interessados.

Art. 100. Os projetos de pesquisa serão autorizados e coordenados em sua execução pelo departamento, quando não ultrapassem seu âmbito; e pelo Setor, quando envolverem mais de um departamento ou órgão vinculado.

Parágrafo único. Cada projeto de pesquisa terá responsável designado pelo órgão a que esteja atribuída a sua coordenação.

Art. 101. O amparo e o incentivo à pesquisa poderão revestir-se das seguintes formas:

- I - concessão de bolsas especiais;
- II - concessão de auxílios para a execução de projetos específicos;
- III - formação de pessoal em cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento ou especialização na Universidade ou em outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- IV - realização de convênios visando programa de investigação científica;
- V - intercâmbio com outras instituições científicas.

## TÍTULO V DOS DIREITOS E DOS DEVERES DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 102. Aos membros do corpo docente e técnico-administrativo serão atribuídos os direitos e deveres inerentes à atividade docente e administrativa, na forma da lei.

Art. 103. Aos discentes são atribuídos os direitos e deveres inerentes à atividade estudantil, conforme a lei e os Regimentos da Universidade.

## TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 104. O patrimônio sob a administração do Setor é constituído:

- I - pelos imóveis em que funcionar;
- II - pelo material de ensino e bens móveis; e
- III - pelos legados e doações regularmente aceitos.

### CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 105. Os recursos financeiros do Setor provirão de:

- I- dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas a qualquer título pela União, Estados, Municípios ou

Autarquias, por intermédio da Universidade;

II- doações e contribuições concedidas a qualquer título por pessoas físicas ou jurídicas;

III- taxas e emolumentos regulares;

IV- rendas provenientes de convenções e demais modalidades afins, realizados pelo Setor ou pelos seus departamentos e órgãos vinculados; e

V- rendas eventuais.

### CAPÍTULO III DO REGIME FINANCEIRO

Art. 106. Os rendimentos auferidos pelo Setor, seus departamentos e órgãos vinculados, ficarão vinculados à receita do Setor no orçamento geral da Universidade.

Art. 107. As convenções serão firmadas pela Administração superior da Universidade.

Art. 108. O Setor fornecerá estimativa de sua receita, inclusive dos seus departamentos e órgãos vinculados, para elaboração da proposta orçamentária da Universidade no prazo estabelecido.

Art. 109. A aplicação dos recursos financeiros atribuídos ao Setor será feita mediante plano apresentado pelos departamentos, apreciado pelo Conselho Setorial.

### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 110. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor do Setor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros do Conselho Setorial.

§ 1º A modificação exigirá o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial, em reunião especialmente convocada, cabendo à aprovação final ao Conselho de Planejamento e Administração.

§ 2º As alterações que envolverem matéria pedagógica deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e só entrarão em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

Art. 111. Os órgãos e unidades vinculadas existentes no Setor continuam vinculados à Direção Setorial ou aos seus respectivos departamentos, devendo o Conselho Setorial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de aprovação deste regimento pelo Conselho de Planejamento e Administração da Universidade Federal do Paraná, aprovar tais órgãos e unidades no que diz respeito ao vínculo administrativo, atribuições, competências e regimento.

Art. 112. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho Setorial.

Art. 113. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as Resoluções nº 30/13-COPLAD e nº 21/17-COPLAD.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2019.

Ricardo Marcelo Fonseca  
Presidente